

DESPACHO N.º 17/2020, de 6 de outubro ADITAMENTO

Estando previsto no Despacho 17/2020, de 6 de outubro, do Diretor da ESDRM, relativamente à modalidade de trabalho, que “*situações específicas poderão ser propostas e analisadas em função das necessidades dos serviços e dos trabalhadores, podendo ser autorizadas superiormente*”, o trabalhador que cumpra os requisitos e queira requerer, no âmbito do artigo.º 114, da Lei 35/2014, de 20 junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a modalidade de “*Jornada Contínua*”, por conveniência e necessidade do serviço, tem obrigatoriamente de:

- 1) cumprir a plataforma horária do período da manhã, que corresponde ao “*trabalho de atendimento ao público*”, previsto no Despacho 17/2020, de 6 de outubro, do Diretor da ESDRM;
- 2) o Serviço Administrativo e Gabinete Funcional ao qual está afeto, tem de assegurar a plataforma horária da tarde, que corresponde ao “*trabalho de BackOffice*”, previsto no Despacho 17/2020, de 6 de outubro, do Diretor da ESDRM. Nas situações em que tal não seja possível, deve o trabalhador em “*Jornada Contínua*” assegurar o cumprimento da plataforma horária da tarde;
- 3) o período de descanso previsto no ponto 1, do artigo.º 114, da Lei 35/2014, de 20 junho, “*nunca superior a trinta minutos*”, deverá ocorrer entre as 13h00 e as 14h00;

Cumpridas as disposições supramencionadas, será autorizada a modalidade de trabalho em “*Jornada Contínua*”, que tem de ser requerida pelo trabalhador.

Rio Maior, 7 de outubro de 2020

O Diretor da
Escola Superior de Desporto de Rio Maior